

Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial Cível nº 0085220-87.2025.8.19.0000

Agravante: MARILDA VILARINS CORREIA

Agravado: CONDOMÍNIO NEOLINK OFFICE MALL & STAY

DECISÃO

Trata-se de agravo interno, fls. 92/98, interposto contra decisão proferida por esta Terceira Vice-Presidência a fl. 88, a qual não conheceu do agravo em recurso especial interposto.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta a necessidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certificado a fl. 104.

É o brevíssimo relatório.

No caso vertente, vê-se que a parte recorrente interpôs agravo interno em face de decisão que **havia deixado de conhecer do agravo em recurso especial.**

O recurso, porém, é manifestamente incabível, pois a **decisão atacada não se funda em entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.**

Assim, ante a absoluta falta de previsão legal, o agravo interno não pode ser conhecido.

À vista do exposto, **DEIXO DE CONHECER** do agravo interno interposto.



Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente